DECRETO N.º 3437/2020

"**Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**"

O Prefeito Municipal de Ouro Verde no uso de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde conceitua a COVID-19 como doença causado pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e que ela apresenta quadro clinico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves;

CONSIDERANDO, que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas mais restritivas de preservação, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação do vírus COVID-19 no Município de Ouro Verde;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, a continuidade de orientação e afastamento social afim de evitar o contágio com o vírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Município de Ouro Verde.

Art. 2º Diante da necessidade da continuidade do distanciamento social a fim de evitar o contágio decorrente do COVID-19, fica determinado o atendimento pelos munícipes das seguintes medidas, sem revogar as que já foram definidas anteriormente:

I Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados em todo o território do Município de Ouro Verde.

a) O uso de máscara é obrigatório para todos os ocupantes de veículos de transporte de pessoas quando no exercício da profissão ou no desempenho de atividade profissional.

II Fica determinada a suspensão de atendimentos eletivos na Unidade Básica de Saúde do Município.

III Em relação ao comércio em geral e supermercados fica recomendado o funcionamento de forma não presencial para a entrega direta ao consumidor (*delirevy*), na impossibilidade, deve ser

respeitada a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas, limitando-se o acesso de pessoas de no mínimo 01 (uma) pessoa para cada 09 m²(nove metros quadrados), aproximadamente de área útil de circulação de clientes do estabelecimento, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da capacidade, conforme Portaria SES 256/2020, não incluído neste calculo depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo entre outros. Sobre o horário de funcionamento, fica determinado da seguinte forma:

a) Comércio em geral o horário de atendimento será de segunda a sábado, permitido abrir as 08 horas e fechar as 18 horas, mantendo fechado nos domingos e feriados;

b) Supermercados o atendimento será de forma diária, permitido abrir as 08 horas e fechar as 18 horas, mantendo-se fechado aos domingos e feriados. Ainda deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem no recinto, através de termômetro infra vermelho ou instrumento correlato e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas no local.

c) Postos de Combustíveis de forma diária, permitido abrir as 07 horas e fechar as 20 horas, inclusive em domingos e feriados.

d) Lojas de conveniência proibido o consumo de alimentos e bebidas. As conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local.

e) Priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais.

f) Fica a proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins.

IV Nos estabelecimentos de academias, panificadoras, sorveterias e atividades similares deverão observar a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas com a limitação de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade autorizado pelo Corpo de Bombeiros, com disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento);

V Academias deverão higienizar os equipamentos compartilhados após cada uso;

a) Serão permitidas somente práticas individuais, respeitando a taxa de ocupação de 30% (trinta por cento), com distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas e equipamentos.

b) Realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período.

VI Nos salões de beleza e barbearias somente poderão atender com horário marcado;

VII Nos estabelecimentos constituídos lanchonetes, bares e restaurantes, deverão seguir as recomendações constantes na Portaria SES nº 256/2020, sempre respeitando a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) de raio entre cada cliente e a necessidade de manter-se tão somente 02 (duas) pessoas por mesa, salvo quando integrantes do mesmo grupo familiar. Funcionamento se dará até as 20 horas, após esse horário, somente será permitido serviço de entrega no balcão ou por tele entrega.

a) Permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas.

b) Proibido som ao vivo.

c) Proibido a utilização de qualquer tipo de atrativos.

VIII Fica mantida a proibição de funcionamento de qualquer evento modalidade de bailes, reuniões, shows e festas, inclusive eventos privados e/ou particulares com a presença em número igual ou superior a 10 (dez) pessoas;

IX Permanecem proibidos eventos esportivos de qualquer natureza;

a) Proibida a utilização de academias ao ar livre, estádio municipal, praça municipal e sede associações na cidade e no interior.

X Permanece proibida a aglomeração de pessoas em velórios, limitando-se o acesso de pessoas de no mínimo 01 (uma) pessoa para cada 09 m² (nove metros quadrados);

XI Permanece proibido o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino;

XII Continua proibido o retorno das aulas dos alunos do ensino fundamental e médio

XIII Atividades da Creche fica suspensa até o dia 31/12/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação deliberar junto com o Conselho Municipal de Educação sobre o disposto no item 2.7 do Parecer n. 05/2020 do Conselho Nacional de Educação.

XIV Fica permitido a liberdade religiosa e de cultos no Município, desde que seja observado a Portaria SES n. 254/2020, em especial os incisos do Art. 2º, a saber:

I A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

§1º Recomenda-se a não entrada de pessoas menores de 14 (quatorze) anos de idade, gestantes e idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§2º Recomenda-se sempre que possível garantir a circulação de ar externa, mantendo-se portas e janelas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

§3º Quando maior que 300 m² (trezentos metros quadrados) realizar aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrar no estabelecimento, através de termômetro infra

vermelhos ou instrumentos correlatos, e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas no local.

XV Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes de qualquer natureza em todo o território do Município de Ouro Verde enquanto perdurar orientações sanitárias da matriz risco potencial da região de saúde ou decreto municipal.

XVI Fica Proibido quaisquer atividades de cursos livres presenciais.

XVII Fica Autorizado o funcionamento de pousadas e similares, desde que:

a) No momento da realização do check-in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;

b) O estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hospedes.

Art. 3º Havendo descumprimento das normas previstas neste Decreto, considerar-se-á infração sanitária, aplicando-se as seguintes sanções:

I Para os estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, inclusive aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos e Lotéricas), bem como profissionais liberais e autônomos, multa:

a) R$ 300,00 (Trezentos reais) para aqueles de pequeno porte;

b) R$ 500,00 (Quinhentos reais) para aqueles de médio Porte;

c) R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para aqueles de grande porte.

II Para o público em geral multa no valor de R$ 100,00 (Cem reais) por pessoa que não estiver usando máscara obrigatória;

III A pessoa testada positiva para COVID-19 obrigatoriamente deverá permanecer em sua residência, em isolamento social durante todo o período determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo que seu descumprimento acarretará na aplicação de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência.

IV As pessoas em gozo de atestado como suspeito também devem permanecer em isolamento social em suas casas, sendo que o descumprimento acarretará na aplicação de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência.

§ 1º Em quaisquer dos casos a multa é aumentada até o dobro do valor cada vez que houver reincidência.

§ 2º Para fins deste Decreto considera-se:

- Pequeno porte aquele que possui faturamento anual no valor de até R$ 360.000,00

(trezentos e sessenta mil reais);

- Médio porte aquele que possui faturamento anual no valor de até R$ 360.001,00 (Trezentos e sessenta mil e um reais) até o valor de R$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais);

- Grande porte aquele que possui faturamento anual igual ou superior ao valor de R$ 3.600.001,00 (Três milhões e seiscentos mil e um reais);

Art. 4º Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal, que com poder de polícia administrativa, realize inspeções sanitárias nos estabelecimentos para verificar o cumprimento das recomendações.

I Caso seja detectado alguma irregularidade quanto ao cumprimento de Decreto, a mesma poderá solicitar apoio das Forças de Segurança Estadual.

II Fica também determinada como agentes fiscalizadores todos os Agentes de Saúde Comunitário.

III Fica disponibilizado o telefone número 49 988088760 da Vigilância Sanitária para Esclarecimentos ou Denúncias.

Art. 5º Além da multa cominada no Art. anterior, o descumprimento das normas de Saúde Pública descritas nesse Decreto, permite ao órgão fiscalizador lavrar termo de abertura de processo administrativo com a imediata suspensão das atividades do estabelecimento comercial no caso de novo descumprimento, que poderá cassar definitivamente o alvará de funcionamento.

Art. 6º As medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento e inclusive suspensas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC em 20 de julho de 2020

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal